



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 311, de 01 de outubro de 2021.

Gabinete/PMMZ

*Estabelece a **RETOMADA**, na modalidade híbrida, das **AULAS** e **DEMAIS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**, de forma responsável e gradual, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial do Município de Mazagão, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE MAZAGÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, e

CONSIDERANDO a **PORTARIA nº 250/21**, do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), que estabelece as diretrizes para a realização do **SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB)**, no ano de **2021**;

CONSIDERANDO o **PARECER CNE/CP nº 6/2021**, APROVADO em 06/07/2021, no CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CNE;

CONSIDERANDO os incisos I e II, do artigo 31, da **RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2/2020**, do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO;

CONSIDERANDO o artigo 14 c/c ANEXO III, do **DECRETO nº 2.498**, do ESTADO DO AMAPÁ/AP;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE MAZAGÃO** faz parte da região metropolitana da CAPITAL MACAPÁ/AP, sendo de extrema importância que os decretos relativos ao combate do COVID-19 estejam alinhados na mesma estratégia e dentro do mesmo lapso temporal;

CONSIDERANDO o artigo 13, PARÁGRAFO ÚNICO e artigo 15 c/c ANEXO II, todos do **DECRETO nº 292**, do **MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP**;

CONSIDERANDO o planejamento e efetivação de **VACINAÇÃO** dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o **MEMORANDO nº 069/2021/DEN/SEMED** e o **MEMORANDO nº 072/2021/DEN/SEMED**.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a **RETOMADA** das **AULAS** e **DEMAIS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**, na **modalidade híbrida**, nas **ESCOLAS MUNICIPAIS** que possuem **ALUNOS** matriculados no **2º ANO** e no **5º ANO**, do **ENSINO FUNDAMENTAL I**, a partir de **05 de outubro de 2021**, nas seguintes condições:

I – Atividades educacionais na **MODALIDADE HÍBRIDA**, combinando aulas e atividades presenciais com outras realizadas na modalidade remota;

II - Fiel cumprimento do **PROTOCOLO PADRÃO DE SEGURANÇA SANITÁRIA** para os Estabelecimentos de Ensino, **ANEXO I** deste **DECRETO**, bem como dos seus protocolos específicos, aprovados pelos Órgãos da Vigilância Sanitária e de Saúde;

III – cabe ao **COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (CFS)**, composto por integrantes de várias Secretarias e Órgãos do Município de Mazagão; (DTTMAZA, SEMUSA, SEMED, SEMDES, IMMAM, Vigilância Sanitária, Tributos, dentre outros) para Retomada Responsável e Gradual das Atividades Presenciais na Rede Pública e Particular de Ensino, instituído pelo **DECRETO nº 292/2021**, do **MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP**, apoiar e acompanhar os gestores das unidades educacionais na elaboração dos seus protocolos específicos, tendo como base o disposto neste Decreto e as diretrizes das autoridades sanitárias e educacionais do Estado e da União;

IV – Fica incumbido de fiscalizar o cumprimento deste Decreto o **COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (CFS)**, composto por integrantes de várias Secretarias e Órgãos do Município de Mazagão; (DTTMAZA, SEMUSA, SEMED, SEMDES, IMMAM, Vigilância Sanitária, Tributos, dentre outros) podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, solicitando em casos extremos, apoio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária.

Art. 2º - Cabe a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED**, e das Instituições de Ensino Privadas (Escolas e Faculdades) a mobilização dos seus servidores para preenchimento da ficha cadastral no endereço <https://nte.ap.gov.br/servidorseed>, que servirá de base para a execução do plano municipal de retomada responsável e gradual das aulas presenciais na rede estadual de ensino público e privado, incluindo o planejamento da vacinação dos profissionais da educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021.

Mazagão-AP, 01 de outubro de 2021.

JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO – AULAS E OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

- I** - Garantir no interior das salas de aula o quantitativo de pessoas (alunos, professores e auxiliares) até o limite da taxa de ocupação da sala de aula (total de metros quadrados da sala de aula, divididos por 4), que deverá esta afixada na porta da sala;
- II** - Aferir da temperatura de todos que adentrarem no ambiente escolar;
- III** - Manter a higiene pessoal e dos EPIs em uso no ambiente escolar por estudantes e profissionais da educação;
- IV** - Reforçar os cuidados com a higienizando as mãos com água e sabão ou álcool a 70%;
- V** - Uso obrigatório no interior dos estabelecimentos escolares pelos profissionais e pelos alunos de máscaras protegendo a boca e o nariz;
- VI** - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas - mesmo com as centrais de ar ligadas -, para facilitar a circulação do ar;
- VII** – Ampliar e manter a limpeza e higienização do ambiente escolar, com cuidados especiais as carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;
- VIII** - Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscaras para os alunos com deficiência ou transtorno do espectro do autismo, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- IX** – Garantir nas salas de aula e nos demais espaços do educandário o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras dos estudantes, retirando as carteiras em excesso;
- X** - Disponibilizar suporte para álcool em gel ou álcool em líquido 70°, a cada três salas;
- XI** - Fica vedado o uso de armários coletivos;
- XII** - Instalar lavatórios na área do refeitório;
- XIII** - Isolar os bebedouros de uso coletivo, disponibilizar apenas para reabastecimento dos recipientes de uso individual;
- XIV** - Definir o limite máximo de utilização simultânea dos sanitários, considerando o espaço físico e o distanciamento necessário para segurança dos usuários, disponibilizando também água, sabão e toalha descartável para enxugamento das mãos;
- XV** - Disponibilizar quantidade de lavatórios de acordo com o número de salas de aula:
 - a)** até 2 salas de aula, 1 lavatório;
 - b)** 4 salas de aula, 3 lavatórios;
 - c)** até 6 salas de aula, 4 lavatórios;
 - d)** até 9 salas de aula, 5 lavatórios;
 - e)** a partir de 10 salas de aula, 6 lavatórios.
- XVI** – Reforçar a higienização de ambientes e utensílios utilizados nos refeitórios;
- XVII** – Para evitar aglomeração, deverá ser adotado horários diferenciados para lanche e, quando possível, servir o lanche na própria sala de aula;
- XVIII** – Servir lanche e/ou refeições preferencialmente em porções individuais;
- XIX** – Fica vedada a circulação de estudantes sem o uso de máscaras durante o horário do lanche, exceto na hora do consumo;
- XX** – Durante o trajeto do veículo de transporte escolar, manter janelas do veículo abertas para circulação de ar, sendo também, obrigatório ao condutor e aos estudantes e passageiros o uso da máscara protegendo a boca e o nariz;
- XXI** – Deverá ser disponibilizado na entrada dos veículos de transporte escolar álcool a 70% para higienização das mãos;

XXII – É de competência de cada Unidade de ensino a prerrogativa de elaborar estratégias pedagógicas para garantia do direito de aprendizagem, conforme diretrizes emanadas do Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Conselho de Educação;

XXIII – Cabe a cada Unidade de ensino a obrigatoriedade de comunicar, com antecedência, as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos a serem cumpridos;

XXIV – Cabe a cada Unidade de ensino a tarefa de produzir materiais de orientação prévia aos estudantes, profissionais da educação e pais quanto aos cuidados de segurança sanitária;

XXV – As Unidades de ensino deverão priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, e-mail, outros);

XXVI - Definir, dentre os espaços da escola, uma sala de contingência, que deverá ser específica para acolhimento em casos de suspeitas identificadas na escola. A sala de acolhimento/contingência será dedicada para a permanência do estudante ou profissional, até a chegada de pais e/ou responsáveis, devendo a Direção da Escola adotar os seguintes procedimentos:

a) Caso o sintoma se manifeste durante o período em que o aluno esteja na escola, o mesmo será direcionado para a sala de contingência/sala de acolhimento, até a chegada dos pais ou responsáveis;

b) Orientar o profissional ou responsável de estudante com quadro suspeito a procurar serviço médico (unidade básica de saúde de enfrentamento a COVID-19), a fim de confirmar ou descartar o diagnóstico;

c) Afastar o estudante ou profissional da educação ao primeiro sintoma compatível com COVID-19 (tosse, febre, dificuldade respiratória) apresentado, para evitar o contato com outras pessoas;

XXVII – No caso de confirmação de caso de contágio por COVID-19 de aluno ou profissional de educação, a coordenação pedagógica da Unidade escolar deverá adotar providências quanto o monitoramento do caso e as medidas necessárias de adoção das seguintes medidas de biossegurança:

a) Suspender as aulas presenciais na turma do estudante e/ou professor pelo período de 14 dias, retornando a metodologia de atividades remotas;

b) Higienizar todos os locais em que o estudante ou profissional tenha passado e mantê-los arejados;

c) Identificar todas as pessoas que mantiveram contato com o estudante ou profissional com quadro suspeito de COVID-19, orientando os pais/responsáveis dos demais alunos da turma serão avisados, para que passem a observar seus filhos quanto à apresentação de eventuais sintomas;

d) Proceder a reorganização dos componentes curriculares a fim de garantir a continuidade dos serviços educacionais;

e) No caso da existência de outros casos suspeitos ou confirmados, proceder a imediata suspensão das atividades presenciais em toda escola pelo período de 14 dias.

XXVIII - Não havendo confirmação de COVID-19, o estudante ou profissional da educação deverá retornar para as atividades normais, salvo se outra for a orientação do profissional médico que atender este estudante ou profissional;

XXIX - O retorno do profissional da educação ou estudante com quadro confirmado de contágio por COVID-19, somente ocorrerá mediante apresentação de atestado médico demonstrando a alta do período de isolamento.